



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

LEI Nº 835/2019

Autoriza a concessão de bem imóvel municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 99, inciso X, da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e na forma de Termo de Cessão de Uso ao senhor Rosalvo Nunes Q. de Castro, inscrito no CPF sob o nº 009.819.286-84, parte do imóvel localizado na Praça Nossa Senhora das Dores, nº 29, Centro, Doresópolis-MG, registrado no CRI de Piumhi sob o nº 37.212, fls. 295, Livro 3-V.

§ 1º O imóvel consiste em sua totalidade em 32 metros quadrados, composto de 11 cômodos, sendo que será cedido apenas dois cômodos, localizados entre o Correio e o Conselho Tutelar.

§ 2º O direito de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o funcionamento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, para a prestação dos serviços cartorários à população.

Art. 2º O objeto do presente Termo destina-se exclusivamente à implantação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, não podendo o CESSIONÁRIO dar outra finalidade ao imóvel cedido, sob pena de tal fato dar margem à anulação do presente Termo.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades, o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222**

Art. 3º O CESSIONÁRIO se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo único. Ficará por conta da Municipalidade o pagamento de água e energia elétrica, ficando a cargo do CESSIONÁRIO toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada, incidentes sobre a área objeto do referido compromisso.

Art. 4º O Decreto de concessão de uso deverá obedecer ao disposto do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne o interesse público relevante, devidamente justificado, quando da lavratura do contrato.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dorésópolis-MG, 30 de maio de 2019.

**ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**